



Urbano em projetos específicos que visam o tratamento de Espaços Centrais destinados ao usufruto da população;

-----f) O procedimento de elaboração esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado, ocorreram, para além dos trabalhos técnicos, reuniões setoriais de articulação com as Entidades envolvidas, nomeadamente com a DRCC;

-----g) O procedimento de elaboração, no momento em que se opera a caducidade, encontra-se em fase adiantada de trabalhos.

----- A entidade responsável pela elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota (a Câmara Municipal) pode deliberar, de acordo com o n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, reiniciar o procedimento de elaboração, com aproveitamento de todos os atos e formalidades até ao momento praticados no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor aquando este tenha caducado;

-----Refira-se porque relevante, também, que a cartografia se mantém válida, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de Agosto, atendendo que o despacho da homologação data de 16 de dezembro de 2020, atendendo que, a cartografia a utilizar nos planos territoriais deve observar à data da deliberação municipal que determina o início do procedimento de elaboração, a sua data de edição ou de despacho de homologação ser inferior a três anos;

-----Pode, assim, a entidade responsável pela sua elaboração (no caso a câmara municipal) deliberar o reinício do procedimento de elaboração, com aproveitamento de todos os atos e formalidades até ao momento praticados no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota.

-----Face ao exposto, poderá o Órgão Executivo Municipal, caso assim o entenda, deliberar:

-----Reiniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, nos termos do artigo 76.º do RJIGT;

-----Estabelecer um prazo de elaboração de 12 meses;

-----Não submeter a elaboração do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) conforme fundamentação expressa nos Termos de Referência, de acordo com previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; --

-----O aproveitamento de todos os atos praticados e formalidades praticadas no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota caducado, bem como a utilização de toda a documentação produzida, como os termos de referência, pareceres emitidos e desenvolvimento do estudo;

-----Determinar a publicação no Diário da República, divulgação na comunicação social e internet do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;

-----Dar conhecimento à CCDRC do teor do deliberado.

Segue em anexo:

-----Ofício da Direção-Geral do Território com a homologação da cartografia a utilizar no Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota;

-----Termos de Referência;

-----Declaração da empresa adjudicada: A3 – Arquitetos.

-----À consideração superior.”

-----Deliberado aprovar nos termos propostos, com três votos de abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Paulo Jorge Nobre Pereira, Senhora Sofia Margarida Amado Pereira e Senhor Rui Fernando Correia Marto.”

----- Para constar se emite o presente documento que vai ser assinado com assinatura digital do subscritor.

----- Porto de Mós, 20 de dezembro de 2023.

**O Chefe da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa,**

[Assinatura Qualificada] Rogério Paulo Fernandes Nunes Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Rogério Paulo Fernandes Nunes

Dados: 2023.12.20 12:26:51 Z

**Dr. Rogério Paulo Fernandes Nunes**